



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato N° 171 2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA **TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, Centro – 865, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, Brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, Centro -458, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF nº 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a empresa **TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA**, com sede Na Rodovia Presidente Dutra, nº 1450, Pavuna, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 21535-502, CNPJ nº 11.726.521/0001-47, neste ato representado pelo seu Procurador Sr. **Marcus Vinicius Turner de Godoy**, portador da cédula de identidade RG nº 10.766.669-8 inscrito no CPF nº 040.801.428-89, doravante denominada simplesmente de CONTRATO, têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no processo **SC/13647/15**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a **Aquisição de Patrulha Mecanizada**, conforme item abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/Fabricante	QTD.	P. unit	P. Total
1	Caminhão Aquisição de caminhão toco Basculante, caminhão toco marca Volkswagen, modelo 13.190 Worker com caçamba basculante de 5 metros cubicos novo, motor diesel, 4 cilindros, potência 185cv, com carga útil 8.540 KG, embreagem e direção hidráulica, carroceria metálica standart, com capacidade de 5metros cúbicos , e todos os itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito.	volkswagem	Unid	222.000,00	222.000,00



**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, letra “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 222.000,00** (duzentos e vinte e dois mil reais).

3.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA e atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a CONTRATADA, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.3 – Constatadas quaisquer irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento de pagamento no caso de desatendimento.

**CLÁSULA QUARTA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

4.1 – A CONTRATADA deverá dar a garantia dos equipamentos no prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1 O prazo para entrega dos equipamentos será no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recurso a serem consignados em orçamento futuro.

09.01.20.605.0019.1.001.449052.05.000000 Reserva 462/2016

09.01.20.605.0019.1.001.449052.01.110000 Reserva 463/2016

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – O serviço ora contratado será diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à PREFEITURA ou a terceiros.

8.2 – A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.2.1 – Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;



**8.2.2** – Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

**8.2.3** – Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

**8.2.4** – A PREFEITURA poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos;

- a) não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA;
- b) débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações previdenciárias ou sociais.

**8.2.5** – A contratada é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos inclusive pela promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado a exercer a fiscalização sobre o CTEF;

**8.2.6** – A contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgão ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

**8.3** – A PREFEITURA se obriga a:

**8.3.1** – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

**8.3.2** – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**8.3.3** – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

**8.3.4** – notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade;

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1** – Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

**9.2** – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**10.1** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

**10.2** – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**10.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo **SC/13647/15**, assegurando o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**11.1** – A **CONTRATADA**, se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em contabilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

**12.1** – Ficam fazendo parte integrante deste contrato às propostas da **CONTRATADA**, constantes do processo **SC/13647/15**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** – Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, Decreto Municipal nº 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**13.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste Contrato.

**E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.**

Ubatuba,

31 MAI 2016

Prefeitura Municipal de Ubatuba

Mauricio Humberto Fornari Moromizato

**TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA**

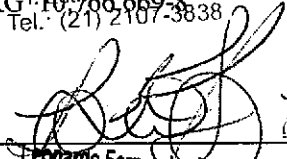
p/p Marcus Vincius Turner de Godoy

CPF 040.801.428-89 / RG 7.06.569-8  
CNPJ: 11.726.521/0001-47  
Tel.: (21) 2107-3838

Transrio Caminhões, Ônibus,  
Máquinas e Motores Ltda.  
CNPJ: 11.726.521/0001-47  
I. Est.: 790.264.92  
Tel.: (21) 2107-3838

TESTEMUNHA

1º   
Carolina Nascimento A. de Lima  
Secretária Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento

2º   
Leonardo Fernandez R. e Moraes  
Técnico de Aquicultura

**SMAPA**

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração

Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP

Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com

Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br